



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 045.08.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2611001/2025

MODALIDADE - ADESAO Nº24/2025-PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº9.2025-077

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
ADESAO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE TRATORES E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo Nº 2611001/2025**, referente ao procedimento de ADESAO por parte desta Prefeitura À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2025-077**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 9.2025-077**, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA.

O referido procedimento objetiva celebração de contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e as empresas **J H YAMADA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA**, CNPJ Nº 07.873.696/0001-00 e **S B COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 18.614.868/0001-47, nos valores de **R\$ 369.231,47 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** e **R\$ 10.435,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)** respectivamente.

Totalizando os dois contratos, o valor global ficará **R\$ 379.666,47 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.



2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório.

Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Processo; Ofício nº 446/2025/PMC/SEMADA; Documento de Formalização de Demanda – DFD, Nº055/2025; Termo de autuação; relatório de contação; Mapa Comparativo de Preço; justificativa e relatório de pesquisa de preços; Dotação orçamentária; autorização do órgão gerenciador; Pregão Eletrônico Nº 9.2025-077; Documentações da empresa e certidões fiscais; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Nº 9.2025-077; Publicações; Estudo técnico preliminar; Termo de referência simplificado; autorização; termo de autuação de processo licitatório; Justificativa para Adesão à ata de registro de preços nº 9.2025-077- MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA; minutas de contratos; Parecer Jurídico nº 32/2026 e Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

Observa-se que as rubricas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura estão assim previstas:

Exercício Financeiro: 2026

0909 - Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Econômica: 20.608.0028.2.163 - Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.39 - Material p/manut. de veículos Fonte de

Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.



4. DA ANÁLISE REFERENTE AO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

Com fundamento no que dispõe o DFD nº 129/2025, verifica-se que:

A **Justificativa da necessidade da contratação**, se dar pela necessidade de que a aquisição de peças e implementos agrícolas são essenciais para a manutenção dos equipamentos pertencentes a Secretaria de Agricultura, peças estas, fundamentais para garantir a continuidade dos serviços prestados aos produtores rurais do Município, onde a demanda é contínua e intensiva de máquinas pesadas e caminhões de grande porte. A conservação dos equipamentos agrícolas reflete no atendimento das necessidades da população que depende dessas máquinas para impulsionar sua produção.

Agora, na análise da cotação de caráter complementar da **justificativa e relatório de pesquisa de preços**, apurou-se que o VALOR MÉDIO ESTIMADO para a contratação do objeto em questão é de R\$ 385.882,94 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Enquanto a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 9.2025-077, apresenta valor de contratação de R\$ 379.666,74 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

No **Estudo técnico preliminar** o órgão responsável é a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e consta toda justificativa possível para a motivação da aquisição, assim como a definição da quantidade.

No **Termo de Referência** consta a descrição do objeto, as especificações técnicas, condições de execução, obrigações da empresa, justificativa e a adequação orçamentária.

Na **Justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços** consta a necessidade da contratação, a vantajosidade da adesão, metodologia da pesquisa, análise da ata de registro de preços e resultado da pesquisa.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, observando, na fase posterior ao processo, ser acostado nos autos, pelo fiscal do contrato, a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 32/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.



6. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 09 de fevereiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25